

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento às exigências legais.

Alvorada do Norte-GO, 16/10/2025

LEI MUNICIPAL Nº 608/2025

de 16 de OUTUBRO de 2025.

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de 75.399.490,99 (setenta e cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	25,19%
2026	17,13%
2027	25,34%
2028 até 2059	26,52%
2060 em diante	0,00%

§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas a contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º - O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previsto na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal